



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

LEILÃO Nº 001/2013
PROCESSO Nº 035/2013

A Prefeitura Municipal de Flora Rica CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, estabelecida na Rua Simão de Oliveira, nº 150, nesta cidade e comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o LEILÃO N.º 001/2013, tipo de licitação MAIOR LANCE OU OFERTA, objetivando a venda de bens móveis inservíveis à Administração Municipal, que reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes do presente Edital:

1. DAS NORMAS GERAIS:

1.1. O presente Edital de Leilão obedecerá às normas editadas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95.

2. DO OBJETO:

2.1. Seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal para venda dos seguintes bens móveis inservíveis para a Administração:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO
01	Um veículo passageiro tipo ambulância, marca/modelo GM Kadete Ipanema, a gasolina, fabricado em 1997, capacidade 03 lugares, potência de 3L/2000CC, categoria oficial, cor branca, chassi 9BGKA35BVVB432145, placa BV-8739	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
02	Um ônibus MB/M. Bens 0 364 11R, branco ano e modelo 1980 Placa BFY 1215, chassi 364173130406611, capacidade 40 lugares	R\$10.000,00 (dez mil reais)
03	Um ônibus, cor branca, diesel, Scania/Scania ano e modelo 1988, placa BSG 0202, chassi 9BSSC4X2Z13402545, capacidade 40 lugares	R\$15.000,00 (quinze mil reais)
04	Uma Retro Escavadeira, ano 2001, motor Perkins, com os seguintes registros no motor: - A4 – 054, do lado direito, lado esquerdo 10/L7- NW, abaixo n. 3711404A-8 – JCB, Marca CLARK, cadastrado como patrimônio público sob n. 427.	R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais).

2.2. Os bens acima serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se tenha sido previamente examinado pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2.3. É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos móveis, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

2.4. Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação (em anexo), no estado de conservação em que se encontram não cabendo a Prefeitura Municipal de Flora Rica qualquer responsabilidade quanto a reparos ou mesmo providências referentes à retirada e transporte dos bens arrematados.

2.5. Os bens do leilão encontram-se no ALMOXARIFADO MUNICIPAL, localizado no endereço na Rua Simão de Oliveira, nº 150, nesta cidade, onde poderão ser examinados até um dia antes do leilão, no horário de expediente das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

2.6. O leiloeiro designado oficialmente pela Prefeitura Municipal iniciará o apregoamento de cada móvel fornecendo as suas características e especificações, bem como o valor da avaliação e o lance inicial, sendo aceita a melhor oferta acima do valor da avaliação.

2.7. O apregoamento dos licitantes para a oferta de lances será no dia 18 de outubro de 2013, às 9h00 (nove horas) no ALMOXARIFADO MUNICIPAL, localizado Na Rua Simão de Oliveira, nº 150, nesta cidade.

3. DA ENTREGA DOS BENS:

3.1. A proponente vencedora deverá retirar os bens comprados nos locais acima mencionados, no prazo de até 03 (três) dias contados pela compra dos bens, devendo assinar declaração atestando a entrega dos bens pela Prefeitura Municipal de Flora Rica.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado pela Licitante vencedora à Prefeitura Municipal de Flora Rica no ato da assinatura do contrato pelas partes, em dinheiro ou depósito em dinheiro.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As receitas provenientes da presente licitação serão creditadas na seguinte conta bancária:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 6735-0
CONTA 130311-2
Pacaembu/SP

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS:

6.1. O envelope documentos deverá ser entregue até o dia 18 de outubro de 2013, às 09:00 horas, lacrado, constando em sua parte externa a identificação e endereço do proponente e as demais inscrições, como segue:

ENVELOPE Nº 1 – “DOCUMENTOS”
LEILÃO Nº 001/2013
PROCESSO Nº 035/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

INÍCIO: 27 de setembro de 2013

ENCERRAMENTO: 18 de outubro de 2013 às 09:00 horas.

6.2. As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida, anexado no envelope "DOCUMENTOS", até a data designada para abertura dos envelopes.

6.3. Documentação exigida para habilitação:

- em se tratando de pessoa jurídica:

- (a-) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- (b-) Prova de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- (c-) Prova de regularidade de débitos de competência da Fazenda Estadual, vinculados a atividade da empresa pertinente ao objeto da presente licitação;
- (d-) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- (e-) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- (f-) Prova de regularidade de débito para a com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.
- (g-) Prova de regularidade para com débitos trabalhistas (CNDT); (Lei 12.440/11).

- em se tratando de pessoa física:

- (a-) Cópia do RG;
- (b-) Cópia do CPF;

Obs.: Todos os documentos deverão ser apresentados em original e/ou em cópias devidamente autenticadas.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. As propostas serão apresentadas através de lances verbais em sessão de julgamento das propostas.

7.2. É obrigatória a representação das empresas habilitadas na presente licitação na sessão de julgamento, seja através de seus proprietários, sócios administradores ou representante com poderes outorgados através de procuração com firma reconhecida que deverá ser apresentada à Comissão de Licitação no ato da abertura da sessão de julgamento das propostas.

7.3. Para observância do disposto no item anterior será obrigatório a apresentação à Comissão de licitação, por todos os participantes pessoa jurídica, dos contratos sociais ou equivalente das empresas, o que será feito no ato da abertura da sessão de julgamento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

7.4. No caso de participação por pessoa física é obrigatória a participação da mesma na sessão de julgamento ou de representante, desde que apresente instrumento de mandato com firma reconhecida.

7.5. Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.

7.6. Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceito, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei nº 8666/93, sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. No dia e horário estabelecidos no presente Edital, o leiloeiro designado pela Portaria n.º 428 de 29 de julho de 2013, se reunirá com os representantes dos participantes visando à abertura dos envelopes DOCUMENTOS, procedendo o julgamento quanto a fase de habilitação dos licitantes e adotando o seguinte procedimento.

8.2. Havendo desistência expressa do oferecimento de recursos relacionados com a fase de habilitação, que constará em ata, será procedida a fase de lances verbais na mesma sessão de julgamento, sendo considerado vencedor aquele que oferecer o maior lance ou oferta, ficando tudo constando em ata que será assinada pelo leiloeiro e pelos licitantes participantes.

8.3. As propostas serão julgadas pelo leiloeiro, sendo o resultado submetido à apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal.

8.4. No julgamento da licitação será levada em conta a proposta mais vantajosa à administração municipal.

8.5. No julgamento final, a adjudicação se dará pelo maior lance ou oferta por item.

8.6. Não serão levados em conta os preços ou vantagens baseados em ofertas de outros participantes.

8.7. Serão desclassificadas, sem que os ofertantes tenham direitos a qualquer indenização ou vantagens as propostas:

- a) que não atenderem as exigências deste Edital;
- b) com ofertas inferiores aos valores constantes do laudo de avaliação.

8.8. O presente Leilão poderá ser anulado, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento.

9. DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

9.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias contados da notificação expedida pela Administração com esse fim, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Artigo 81 da Lei Federal n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e, em ocorrendo esta hipótese, fica facultado à Administração, transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei n.º 8666/93.

9.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Nilson Pereira da Silva, Chefe do setor de Transportes, de acordo com a portaria nº 429 de 30 de julho de 2013.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11. DA RESCISÃO

11.1. Pela inobservância total ou parcial por parte da licitante vencedora das obrigações contidas no contrato oriundo da presente licitação, a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata este Edital e Lei 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pacaembu, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente dela originadas.

12.2. A simples participação das licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

12.3. A presente licitação tem por base legal a Lei Municipal n.º 912 de 23 de maio de 2013.

13. DAS INFORMAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

13.1. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestados pela Comissão Municipal Permanente de Licitação, nos dias de expediente, no horário da 09:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, na Rua Simão de Oliveira, nº 150, ou através do telefone (18) 38661150(recado).

13.2. O Edital será publicado na forma de resumo, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de circulação no Estado de São Paulo, em jornal de circulação no município e região e no local público do costume da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

13.3. Os interessados em participarem da presente licitação poderão retirar a pasta do presente Edital, junto à Comissão Municipal Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Flora Rica, de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

Flora Rica, 27 de setembro de 2013.

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E _____.

Pelo presente contrato de compra e venda, de um lado como VENDEDORA a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Simão de Oliveira, n.º 150, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito de Flora Rica, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF (MF) n.º _____, e de outro lado como COMPRADORA, Sr. _____ – CNPJ/RG _____ e do CPF (MF) n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, na cidade e comarca de _____, Estado de São Paulo, firmam o presente instrumento de contrato de compra e venda, em conformidade com o Edital de Leilão n.º 001/2013 – Processo n.º 035/2013, tendo entre si justas e acertadas as condições e Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objetivo a venda do(s) seguinte(s) bem(ns) móvel(is) de propriedade da VENDEDORA:

CLÁUSULA 2ª - O presente Contrato tem por fundamento legal a Lei Municipal n.º 912 de 23 de maio de 2013.

CLÁUSULA 3ª - A VENDEDORA vende o(s) bem(ns) descrito(s) na cláusula 1.ª do presente à compradora pelo valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 4ª - A COMPRADORA pagará à VENDEDORA o valor descrito na cláusula anterior no ato da assinatura do presente contrato, no caixa da mesma, em dinheiro ou depósito em dinheiro.

CLÁUSULA 5ª - Com o pagamento do montante avençado no presente contrato, a VENDEDORA dará a COMPRADORA plena, total e irrevogável quitação de seu débito, obrigando-se também a transferir o bem vendido à mesma, mediante retirada do bem pela COMPRADORA do bem da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no prazo de 3 dias contados do pagamento feito à VENDEDORA.

CLÁUSULA 6ª - Com a assinatura do presente Contrato e conseqüente pagamento do montante pactuado no mesmo, a COMPRADORA poderá tomar posse do(s) bem (ns) descrito (s) na Cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 7ª - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a COMPRADORA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA 8ª - Caso a VENDEDORA não entregue os bens vendidos à COMPRADORA no prazo estabelecido na Cláusula 5ª do presente contrato, após o pagamento, pela COMPRADORA, do montante pactuado no mesmo, ficará sujeita às penalidades de multa previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 9ª - Pela inobservância ou inexecução por parte da COMPRADORA das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, a VENDEDORA poderá rescindi-lo, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata a cláusula 7.ª, hipótese em que a COMPRADORA perderá para a VENDEDORA os valores já pagos até o momento da rescisão, ficando livre a VENDEDORA da obrigação de transferir os bens à COMPRADORA.

CLÁUSULA 10ª - As receitas provenientes da presente licitação serão creditadas na seguinte conta bancária:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 6735-0
CONTA 130311-2
Pacaembu/SP

CLÁUSULA 11ª - O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando não só as partes contratantes como também seus sucessores.

CLÁUSULA 12ª - A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Nilson Pereira da Silva, Chefe do setor de Transportes, de acordo com a portaria nº 429 de 30 de julho de 2013.

CLÁUSULA 13ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais celeumas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e acertados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, valor, e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Flora Rica/SP, **** de *****de 2013.

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal de Flora Rica
VENDEDORA

COMPRADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____